



JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS STHILL FS 220 E DEMAIS OBJETOS DE MANUTENÇÃO QUE DÃO SUPORTE AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA- SEMOVI.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao andamento dos serviços básicos desta Secretaria por utilizar um elevado número desses materiais para execução dos trabalhos. A aquisição dos materiais é de suma importância, pois os maquinários necessitam de constante manutenção, uma vez que as equipes da secretaria diariamente realizam diversos trabalhos com podão, roçadeiras e motosserras em manutenções em ruas, avenidas, praças da cidade e em estradas do interior do município de Belterra.

Considerando que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a qualidade de vida dos munícipes tanto nas áreas centrais como nos bairros mais afastados da cidade, a qual atua como instrumento de cidadania, ou seja, conjunto de direitos e deveres ao qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura com o intuito de atender aos seus departamentos e considerando que não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Nesse sentido, o setor de compras planeja a reposição do estoque através do levantamento do consumo necessário para atender as demandas desta Secretaria, visando à manutenção do fluxo de materiais às diversas Unidades para o período de 12 (doze) meses.

A aquisição desses materiais, por meio do Sistema de Registro de Preços, é a opção adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma freqüente e parcelados, hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto nº 3.931, de 2001. Vejamos:

“Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:



I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

“II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições”.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a Lei 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF a modalidade Pregão, o que está em consonância com os ditames legais, configurando-se adequada ao objeto do certame. E por todo o já exposto, pode-se asseverar que a aquisição é imprescindível para o bom funcionamento dos trabalhos, tendo como base as quantidades estimadas do consumo médio verificado nos anos anteriores.

É a nossa Justificativa.

Belterra-PA, 06 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA

Secretário de Obras.Viação e infraestrutura/SEMOVI

Decreto nº003/2017